



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, E A EMPRESA EDILMAR CARLOS DE MACEDO - ME. ,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, inscrito no CNPJ sob o número 12.981.767/0001-28, sediado na Rua Juvenal Lamartine, 200A, CEP: 59.374-000 - Bairro: Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, neste ato representado pela Presidente, MARLI DE MEDEIROS DANTAS, brasileira, casada, portadora da Carteira da Identidade n.º 1.022.669, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 829.000.004-04, residente e domiciliada na Rua Manoel [REDACTED], Bairro Dom [REDACTED] Dantas, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa EDILMAR MEDEIROS DE MACEDO - ME, inscrita no CNPJ Nº 51.000.001-08, representada por Edilmar Medeiros de Macedo, Brasileiro, Solteiro, Empresário inscrito no , CPF nº 083.000.001-40, residente e domiciliado na cidade de Carnaúba dos Dantas - RN, na Rua [REDACTED] e Medeiros, nº [REDACTED] Centro, CEP: 59374-000 denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023, Processo nº 038/2023, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para locação de equipamentos para utilização nos eventos a serem realizados pela Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, nos exercícios de 2023 e 2024, com base no resultado, homologação e adjudicação Dispensa de Licitação nº 019/2023, conforme mapa descrito abaixo.

Item	Descrição dos serviços	Und.	Quant.
01	Prestação de serviços de Locação de carro de som, (propaganda volante incluindo combustível). Automóvel com caixa de Som externa, munido de Reprodutor de áudio e Microfone, devidamente Licenciado e documentado Para percorrer todos os Bairros do município, Incluídos distritos, Executando propaganda Volante.	Hora	20
02	Prestação de serviços de locação de TELÃO DE LED: por M² com resolução p3, com notebook, vídeo processador e estrutura em alumínio P30 para sustentação incluso.	M²	32
03	Locação de equipamento de som de pequeno Porte: um grave e um médio Por lado, uma mesa de som Analógica com efeito com no Mínimo 12 canais, pedestal, Cabos e microfones que possa Atender as atrações.	Diária	10



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1.. Seguir as orientações e diretrizes da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas para a produção dos serviços de conteúdo jornalísticos e demais produtos contratados sob demanda.

2.2. Todas as despesas decorrentes do cumprimento deste objeto, serão custeadas pela CONTRATADA.

3.1.3. Expirada a vigência do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, e não tendo a Câmara Municipal solicitado a quantidade máxima dos serviços estimados para o respectivo período vigência, não poderá a adjudicatária, em hipótese alguma (judicial ou extrajudicialmente), cobrar do Poder Legislativo Municipal, nenhum débito alusivo ao restante dos serviços contratados e não solicitado.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. 1 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

3.2 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao perfeito desempenho das atividades;

3.3 Atestar o recebimento do objeto contratado e a execução dos serviços, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;

3.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste termo de referência, após o cumprimento das formalidades legais;

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 – O presente contrato será pago conforme os serviços realizados através de ordens de serviços

4.2. O pagamento à CONTRATADA será feito, em até 30 (trinta) dias, mediante crédito em conta corrente, após a apresentação de nota fiscal de serviços/fatura, discriminando os serviços efetivamente executados, acompanhada do atesto de conformidade firmado pelo gestor do contrato.

4.3. Pela perfeita execução dos serviços sob demanda e entrega dos serviços, objetos deste termo de referência e obedecidas as demais condições, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme ordens de serviço executadas, referentes a serviços prestados e concluídos diretamente pela CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

4.4. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal de serviços/fatura correspondente – emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, CNPJ nº 12.981.767/0001-28, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

4.5. A nota fiscal de serviços/fatura correspondente deverá ser encaminhada, pela CONTRATADA, diretamente ao gestor do contrato, que somente atestará o recebimento e liberará a referida nota fiscal de serviços/fatura para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1. Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, atualizada, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) advertência;

II) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

II.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas em contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

II.2 – 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou 5% (cinco por cento) do valor total do objeto contratado, no caso de inexecução parcial;

III) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.2. As sanções previstas nos incisos I, III, e IV do caput poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

5.3 De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos Incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por essa Lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

5.4. Da aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II e III do caput, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

5.5. No caso da penalidade prevista no inciso IV do caput, caberá pedido de reconsideração a Presidente da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. A Vigência do contrato terá início da data de sua assinatura, prolongando-se por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos moldes do Art. 57, da Lei Federal 8.666/93

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - O presente contrato terá valor global de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) devendo ser obedecido os valores unitários descritos no quadro a seguir:

Item	Descrição dos serviços	Und.	Quant.	V. Unit	V. Total
01	Prestação de serviços de Locação de carro de som, (propaganda volante incluindo combustível). Automóvel com caixa de Som externa, munido de Reprodutor de áudio e Microfone, devidamente Licenciado e documentado Para percorrer todos os Bairros do município, Incluídos distritos, Executando propaganda Volante.	Hora	20	60,00	1.200,00
02	Prestação de serviços de locação de TELÃO DE LED: por M² com resolução p3, com notebook, vídeo processador e estrutura em alumínio P30 para sustentação incluso.	M²	32	150,00	4.800,00
03	Locação de equipamento de som de pequeno Porte: um grave e um médio Por lado, uma mesa de som Analógica com efeito com no Mínimo 12 canais, pedestal, Cabos e microfones que possa Atender as atrações.	Diária	10	700,00	7.000,00
TOTAL					13.000,00

7.2. Os recursos serão oriundos da Lei Orçamentária Anual- LOA, para o ano de 2023. Conforme descrito a seguir:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 – PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

0.1.000.00000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.2. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

- a) Atrasar injustificadamente a entrega/execução do objeto licitado, além de trinta dias corridos após o prazo preestabelecido no Termo de referência;
- b) Falir ou dissolver-se; e
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da Câmara Municipal.

8.2. Por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

8.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

8.4. Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

8.4.1. Supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;

8.4.2. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

8.4.3. Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

8.4.4. Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº. 8.666/93, em sua atual redação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 8.4.2 e 8.4.3, desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

8.5. Poderão ocorrer alterações contratuais de acordo com o disposto no Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, em sua atual redação.

8.6. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo devidamente justificado e autorizadas pela presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

9.1. Face ao disposto no § 1º, do art. 65, da Lei nº. 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, a quantidade de que trata este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial do contrato, a qual deverá ser provocada junto a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal, a qual julgará sobre o deferimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO é competente o juízo da Justiça Estadual, da Comarca de Acari/RN, de onde Carnaúba dos Dantas é Termo.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Carnaúba dos Dantas/RN, 19 de outubro de 2023


MARLI DE MEDEIROS DANTAS
CONTRATANTE


EDILMAR CARLOS DE MACEDO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.ª 
CPF nº. 702.965.344-04

2.ª 
CPF nº. 709.096.164-60

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2023

Contratante: Câmara Municipal De Carnaúba Dos Dantas,
inscrito

no CNPJ sob o número 12.981.767/0001-28

Contratada: EDILMAR MEDEIROS DE MACEDO - ME

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para locação de equipamentos para utilização nos eventos a serem realizados pela Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, nos exercícios de 2023 e 2024, com base no resultado, homologação e adjudicação

Dispensa de Licitação nº 019/2023

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A Vigência do contrato terá início da data de sua assinatura, prolongando-se por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos

moldes do Art. 57, da Lei Federal 8.666/93

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA

O presente contrato terá valor global de R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

Os recursos serão oriundos da Lei Orçamentária Anual- LOA, para o ano de 2023. Conforme descrito a seguir:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 - PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 - MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA

0.1.000.00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Carnaúba dos Dantas/RN, 19 de outubro de 2023

MARLI DE MEDEIROS DANTAS

CONTRATANTE

EDILMAR CARLOS DE MACEDO

CONTRATADA

Publicado por: RAIMUNDO NONATO DANTAS DE MEDEIROS

Código Identificador: 77358447

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 20/10/2023. EDIÇÃO 1761. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

SIAI – ANEXO 13

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS PROCESSO DE DESPESA: 038/2023	NÚMERO DO RECIBO: 170593
---	------------------------------------

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Número do Contrato: 033/2023
Número do Recibo do Anexo 38: 389071
Período de Vigência do Contrato: 19/10/2023 à 18/10/2024
Data da Assinatura: 19/10/2023
Data da Publicação: 20/10/2023
Prazo Máximo para a Liquidação: 30 dia(s)
Prazo Valor do Contrato (R\$): R\$ 13000,00

INFORMAÇÕES SOBRE O(S) FISCAIS DO CONTRATO:

CPF do Fiscal: 063.835.964-38
Nome do Fiscal: MARIA FRANCIMARA LOPES DE MEDEIROS
Período de vigência: 19/10/2023 à 31/12/2023
Arquivo de designação: 27452_FiscalContrato.pdf

INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:

Nome: EDILMAR MEDEIROS DE MACEOD - ME
CPF/CNPJ: 51.598.220/0001-08

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:

Nome do Arquivo Anexado: CONTRATO 033 (EDILMAR).pdf
Código Validador do Arquivo: 7F54CF2BFFB1D0B9E57E2C8D06FFB5B6

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Data e hora de envio: 23/10/2023 10:34:00
Remessa enviada por: RAIMUNDO NONATO DANTAS DE MEDEIROS (317.086.414-91)

JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Protocolo de entrega de informações via internet

Número do Recibo: 170593

Data e hora da criação deste Documento: 23/10/2023 10:34:05

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE-RN
Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 690 – Petrópolis, Natal/RN CEP: 59.012-360
Diretoria de Informática – DIN
Telefone: 3642-7275 | 3642-7289